

DESPACHO DECLARANDO O FORNECEDOR VENCEDOR

Considerando, o levantamento inicial de preços para contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores rede de estabelecimentos especializados e credenciados desta Câmara Municipal para aquisição de peças, acessórios e para a contratação de serviços de oficina mecânica em geral, com 2 (dois) fornecedores, que apresentaram os valores dispostos no quadro de cotação e nos orçamentos do presente processo.

Considerando, a divulgação de aviso de dispensa de licitação publicado no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, dia 24 de agosto de 2023 para que eventuais interessados encaminhassem proposta por e-mail ou por meio de protocolo físico ao departamento de licitação até o dia 31 de agosto de 2023, cumprindo o prazo de três dias úteis, estabelecido pelo art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 4.º, §3.º da Resolução Legislativa n.º 002/2023.

Considerando, que houve os seguintes interessados, que apresentaram proposta, no prazo estabelecido para envio das mesmas, após a publicação do aviso citado acima:

- 1) **Ticket Gestão em Manutenção EZC S/A**, CNPJ n.º 08.273.364/0001-57, apresentando taxa de administração de 1,00 %, sendo o valor total estimado de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais), para o período previsto
- 2) **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, apresentando taxa de administração de 0,00 %, sendo o valor total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o período previsto.
- 3) **BC Gestão de Serviços Ltda.**, CNPJ n.º 42.420.756/0001-30, apresentando taxa de administração de 0,00 %, sendo o valor total estimado de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais), para o período previsto.
- 4) **Vólus Instituição de Pagamento Ltda.**, CNPJ n.º 03.817.702/0001-50, apresentando taxa de administração de 0,00 %, sendo o valor total estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o período previsto.

Considerando, que houve empate das propostas no critério de julgamento (menor valor global, representado pela menor taxa administrativa oferecida pela Administração);

Considerando, que o Termo de Referência, previa em seu item 14, que caso houvesse empate, seria adotado os critérios do artigo 60 da Lei 14.133/2021.

O artigo 60 da Lei 14.133/2021, traz alguns critérios que devem serem seguidos na seguinte ordem:



Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Portanto, vemos que o legislador trouxe uma ordem a ser seguida para que haja o desempate de propostas apresentadas, passamos à análise de cada uma delas:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Análise: torna-se impossível a apresentação de novas propostas, tendo em vista que já se chegou no limite mínimo possível.

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Análise: torna-se impossível, pois nenhuma das empresas que empataram já tiveram contrato com a Câmara Municipal, para que haja uma avaliação do desempenho contratual prévio.

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Análise: Nenhum proponente trouxe aos autos documentos que comprovem ações de equidade entre homens e mulheres, mesmo sendo informados no Termo de Referência, publicado no PNCP em 24/08/2023, que em caso de empate entre as propostas, seria adotado os critérios do artigo 60 da Lei 14.133/2021.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;



Análise: Nenhum proponente trouxe aos autos documentos que comprovem desenvolvimento de programa de integridade, como compliance, por exemplo, mesmo sendo informados no Termo de Referência, publicado no PNCP em 24/08/2023, que em caso de empate entre as propostas, seria adotado os critérios do artigo 60 da Lei 14.133/2021.

Esgotamos os critérios dos incisos do artigo 60 da Lei 14.133/2021, passamos a análise de seu parágrafo primeiro:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(...)

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Portanto, nesse ponto, o critério de desempate beneficia a empresa **Vólus Instituição de Pagamento Ltda.**, CNPJ n.º 03.817.702/0001-50, pois a mesma é única, dentre as proponentes, sediada no Estado de Goiás.

Declaro, que diante das propostas apresentadas a empresa que apresentou a proposta de menor valor, após desempate nos termos do artigo 60, §1.º da Lei 14.133/2021, foi a empresa **Vólus Instituição de Pagamento Ltda.**, CNPJ n.º 03.817.702/0001-50, dentre os orçamentos apresentados ao Departamento de Licitação.

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, relatando as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Porangatu/GO, 31 de agosto de 2023.

LUIS AUGUSTO ELIAS VIEIRA
Agente de Contratação
Decreto n.º 005/2023